

PROJETO DE LEI Nº 9.236, DE 2017

Emenda de Plenário

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no texto do substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.236, de 2017:

Art. A partir de 1 de janeiro de 2021, o disposto no art. 20-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, deverá ser utilizado para o planejamento de políticas públicas destinadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica

Sala das Sessões, em de março de 2020.

DIEGO ANDRADE

Líder do PSD